



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1128 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

LEI Nº 024/91

DE 20.05.91

SÚMULA: Estende o desconto da Taxa de Licença ao contribuinte que já efetuaram o pagamento.

À Câmara Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal JAIR CANDIDO DE ALMEIDA, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença aos contribuintes que efetuaram o pagamento antecipado / advento da Lei nº 022/91, de 08 de março de 1991.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no "caput", fica o Poder Executivo autorizado a proceder a devolução das quantias pagas à maior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 20 de maio de 1991.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal